

## **PROJETO DE LEI Nº 4.227, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo, o cargo de Técnico em Enfermagem do Trabalho, com 01 (uma) vaga, com atribuições e requisitos previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento municipal ou através de crédito adicional especial no montante necessário à sua execução, cuja abertura fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O cargo criado por esta Lei reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Timóteo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019; 55º Ano de Emancipação Político- Administrativa.

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

**ANEXO I**  
**CRIAÇÃO DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (H/S)</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
Técnico em Enfermagem	01	30	1.102,40	Curso Técnico de Enfermagem, com Especialização em Enfermagem do Trabalho e Registro no Conselho

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO DO CARGO CRIADO PELA LEI N° \_\_\_\_/2019**

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**Descrição Sumária:** Desempenhar atividades técnicas de enfermagem no setor de medicina do trabalho atendendo e orientando os funcionários no setor.

**Descrição Detalhada:** Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de funcionários no setor de medicina do trabalho. Observar prescrições médicas relativas a pacientes; fornecer e aplicar a medicação em funcionários em geral; fazer curativos e aplicar injeções de acordo com as prescrições médicas; verificar temperatura, pulso, respiração e pressão arterial, fazendo anotações respectivas; ministrar remédios e cuidados a funcionários, mediante prescrição médica; pesar, medir e registrar outras ocorrências relativas a pacientes; esterilizar equipamentos e instrumentos médicos; requisitar, receber, conferir e armazenar material de enfermagem; elaborar relatórios mensais sobre as atividades do setor; organizar e manter fichários atualizado; executar outras atribuições afins.

## MENSAGEM Nº 029/2019

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências.*”.

À primeira vista, ressaltamos que a matéria possa causar espécie, notadamente porque o cargo ora criado objetiva atender à Norma Regulamentadora nº 04, do Ministério do Trabalho e Emprego, de aplicação obrigatória às empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, **que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

A aludida NR 4 estabelece que as empresas e órgão supra mencionados manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

Contudo, a despeito de ter o seu quadro de pessoal regido pelo Estatuto, diferentemente da CLT, no curso da Notícia de Fato nº 000179.2019.03.007/8 do Ministério Público do Trabalho, em passado recente e com outros administradores à frente do Executivo à época, o Município informou àquele Ministério que possuía em seu quadro servidores para compor o SESMT, se comprometendo tão-somente a criar o cargo do Técnico de Enfermagem do Trabalho, o que não fez até a presente data, o que deu ensejo inclusive à aplicação de multa em desfavor do erário.

Desta forma, para a necessária regularização perante o Ministério Público do Trabalho, é que somos forçados a adotar tal medida, sem olvidar do momento pelo qual passamos.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do alvitrado projeto, certos da habitual atenção dos nobres vereadores que compõem essa Casa Legislativa.

Ademais, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, remetemos-lhe em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da presente medida.

Sendo o que se apresenta para este momento, externo a Vossa Excelência e todos os demais Nobres Edis dessa colenda Casa votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo